

Ata registro e. em  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Erika Kokay  
Ao Protocolo Legislativo  
seguida à CAS e CCL.  
Em. 08/05/05

LIDC  
Em 03/05/05  
Assessoria de Plenário

PL 1873/2005  
PROJETO DE LEI Nº  
(Da Deputada Erika Kokay)

Institui o Espaço Livre Ary Pára-raios/ Esquadrão da Vida na área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º. Fica instituído na Região Administrativa de Brasília – RA I, na área central do Setor de Divulgação Cultural, o Espaço Livre Ary Pára-raios/Esquadrão da Vida.

Parágrafo único. O Espaço Livre Ary Pára-raios, de que trata o *caput* deste artigo, compreende as áreas contidas nas imediações do Complexo Cultural da Fundação Nacional de Arte – Funarte, Regional de Brasília (CCFB), localizado no Setor de Divulgação Cultural, no Eixo Monumental de Brasília, e abrange a Sala Cássia Eller, a Galeria Fayga Ostrower, a Galeria Marquise e o Teatro Plínio Marcos.

Art. 2º. O Espaço Livre Ary Pára-raios/Esquadrão da Vida a que se refere esta Lei destina-se à realização, ao ar livre, de espetáculos culturais de teatro, música, dança, lançamento de livros, exposição de artes plásticas e outras atividades culturais congêneres.

Art. 3º. Qualquer forma de construção ou edificação no Espaço Livre Ary Pára-raios/Esquadrão da Vida, mesmo que não afete a destinação da área e não interfira na sua harmonia com o conjunto da área tombada, fica condicionada à prévia e expressa anuência dos órgãos técnicos responsáveis pela preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 4º. Os órgãos competentes do Distrito Federal, nas suas respectivas áreas de atuação, sempre que solicitados, oferecerão o necessário apoio material e logístico à realização das atividades e eventos culturais programados para o Espaço Livre Ary Pára-raios/Esquadrão da Vida.

Art. 5º. A administração do Espaço Livre Ary Pára-raios/Esquadrão da Vida será feita pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, de comum acordo com a Fundação Nacional de Arte – Funarte/Brasília e entidades colegiadas

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1873/05  
Fls. N.º C.L.R. 17A

03/05/05 17:14



especialmente constituídas com a finalidade de permitir a deliberação participativa da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O objetivo maior do presente Projeto de Lei é incentivar e valorizar os movimentos culturais que vêm se disseminando em todas as regiões do Distrito Federal. Isso, com certeza, além de fortalecer o desenvolvimento da cidadania e facilitar a inclusão social, está em perfeita harmonia com o que preconiza a Lei Orgânica do Distrito Federal que, em seu art.246, caput, assim dispõe:

**“Art. 246 O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.”**

Adicionalmente, busca-se com o projeto de lei ora apresentado homenagear a memória do grande jornalista, diretor de teatro e artista de Brasília ARY JOSÉ DE OLIVEIRA, o nosso saudoso Ary Pára-raios. Com a morte de Ary Pára-raios, ocorrida em junho de 2003, certamente Brasília ficou mais triste, pois perdeu um dos seus mais criativos e diletos filhos. Um filho que adotou de coração e alma o Distrito Federal, pautando sua vida pelo sorriso, o sorriso do palhaço, do artista mambembe, da cara pintada de alegria, da expressão da cultura nacional.

A criação do Espaço Livre Ary Pára-raios/Esquadrão da Vida, tendo como finalidade principal justamente ampliar os espaços disponíveis na cidade para a apresentação de eventos culturais e artísticos nas suas diferentes formas de manifestação, representa, pois, não apenas uma tentativa de manter vivo o trabalho de Ary Pára-raios, mas também uma clara demonstração de que o Poder Público continuará a oferecer apoio e incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais no Distrito Federal, especialmente no campo do teatro, da música, da dança, exposição artística etc. Ressalte-se ainda o cunho educativo e formador do Programa a ser desenvolvido no local, coerente com o testemunho de trabalho do artista, com ênfase especialmente em trabalhos de oficina, treinamento e troca de

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1873/05  
Fis. N.º 02 R 17A

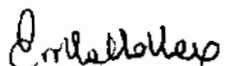


experiências diversas linguagens artísticas, tendo como base a experiência do grupo e seu imenso acervo (atualmente sob sério risco de deterioração).

Por tudo o que foi exposto, e, principalmente, pelo muito que ARY PÁRA-RAIOS fez em defesa do desenvolvimento cultural de nossa cidade, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

abril de 2005.

  
ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL -PT/DF

